



DECRETO Nº 953/2013

Anula o Edital de Concurso Público nº 1/2012, para formação de Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal do Município de Macaparana, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MACAPARANA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Macaparana Estado de Pernambuco, considerando as disposições contidas no Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com fundamento no princípio da simetria, e no art. 84, IV, a, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o contido no art. 4º da Resolução 15/2011, do TCE-PE, ainda no mesmo sentido o dispositivo na lei 9.504/97 em seu art. 73, V, e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (art. 21, parágrafo único):

CONSIDERANDO o que consta do INTEIRO teor da deliberação 82ª sessão ordinária da primeira câmara realizada em 20/11/2012 do processo TCE-PE nº 1207837-2, que decidiu **OBRIGAR O PREFEITO DESTA MUNICÍPIO A ANULAR O CONCURSO**, face as repetidas irregularidades, e **CONSIDERANDO** que cumpre à Administração declarar a ilegalidade de seus próprios atos e promover-lhes a anulação, quando eivados de vícios;

CONSIDERANDO que o concursos, constituindo meios técnicos para obter a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, destinam-se a propiciar igual oportunidade à todos os interessados que atendam aos requisitos de Lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade dos cargos oferecidos a provimento;

CONSIDERANDO, Que o legislador foi cuidadoso no sentido de proibir que novas despesas com pessoal fossem criadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato; conforme os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a gestão anterior não respeitou o diploma legal;

CONSIDERANDO o entendimento é pacífico nos Tribunais Superiores que os candidatos aprovados em concurso público possuem direito subjetivo à nomeação para a posse nos cargos vagos existentes;

CONSIDERANDO que a credibilidade e a segurança jurídica do certame tornaram-se fortemente abaladas em função das diversas publicações destinadas à retificação do edital;

CONSIDERANDO, por efeito, que a objetividade jurídica do concurso tornou-se irremediavelmente comprometida em função da impossibilidade de aferir-se a aptidão e o conhecimento dos candidatos ao ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO, Que é de se causar estranheza a Prefeitura realizar um concurso através de empresa envolvida em várias irregularidades visto que, em virtude da legislação eleitoral (art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97) e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (art. 21, parágrafo único) não poderão ser feitas nomeações até o final do término do mandato.

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR, o concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, posto que eivado de vícios insanáveis que os tornam ilegais;

Art. 2º - ASSEGURAR, aos candidatos inscritos no concurso ora anulado o direito de requererem a devolução da correspondente taxa de inscrição, devendo este requerimento ser feito **DIRETAMENTE COM A EMPRESA COMPASS**, vez que a Municipalidade não tem gerência sobre os valores apurados nas inscrições, e que nenhum destes valores recebeu.

Parágrafo único. O direito de requerer a devolução mencionada neste inciso, caso não seja respeitado, a Prefeitura Municipal, e sua Procuradoria Geral de Justiça, adotará as medidas de apoio aos cidadãos que não conseguirem o ressarcimento dos valores das inscrições, através dos meios legais.

Art. 3º - Fica determinado que o Município de Macaparana, através da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Recursos Humanos, adote todas as medidas administrativas necessárias para a elaboração de um estudo real das necessidades profissionais da administração pública municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Macaparana, aos 02 dias do mês de Abril de 2013.


PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1207837-2

MEDIDA CAUTELAR (PETCE Nº 81.596/2012)

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/11/2012

INTERESSADOS: Sr. MAVIAEL CAVALCANTI FILHO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, e ANTÔNIO DE MORAES ANDRADE NETO – DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: Dr. GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO – OAB/PE nº 16.295

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1859/12

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1207837-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO, em parte, o Parecer nº 917/2012, do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Interessado;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda ato, em final de mandato, que aumente a despesa de pessoal;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores que os candidatos aprovados em concurso público possuem direito subjetivo à nomeação para a posse nos cargos vagos existentes, ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso;

CONSIDERANDO que a interpretação sistêmica da norma e da jurisprudência citadas nos leva ao entendimento de que a realização de concurso em final de mandato, com vagas abertas, na prática aumenta a despesa de pessoal para o próximo gestor;

CONSIDERANDO que o Pleno deste Tribunal, na Sessão realizada no dia 14/11 próximo passado, deliberou que a Presidência desta Corte irá oficiar a todos os gestores municipais do Estado que estejam em final de mandato, para não realizarem concurso nesses dias finais de 2012, com efeitos das nomeações a partir de 2013, para evitar que o próximo gestor assuma o mandato com novas obrigações financeiras;

CONSIDERANDO a inexistência de razoabilidade na decisão de se fazer um concurso público ao apagar das luzes de uma gestão, impossibilitando uma nova administração de realizar estudo acerca da real necessidade de pessoal do órgão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal,

Em determinar ao atual Prefeito do Município de Macaparana que anule o edital do concurso para provimento de cargos na Prefeitura Municipal, deixando tal decisão para o próximo gestor, que tomará posse a partir de janeiro de 2013, após pleno conhecimento das finanças do Município.

Recife, 23 de novembro de 2012.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcos Coelho Loreto - Relator

Conselheiro em exercício Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior

Presente: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureno - Procuradora